FEAM
PROTOCOLO Nº 041058/05
DIVISÃO: DIALE 11.03.05
FL. Nº 13



**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: **USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL**
Empreendimento: Unidade industrial
Atividade: Produção de Fermento — DN 01/90 Porte:G Classe II cód.26.95.00-9
CNPJ:72.111.321/00020-37 — DN74/04 Porte: G Classe 4 cód.D-01-11-2
Endereço do empreendimento: Fazenda Soledade – Caixa Postal 79
Município: Passos/MG
Referência: **DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº1272/2002** — Infração: Grave

## Resumo

A Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool encontra-se instalada e em operação no município de Passos, pertencente à microrregião de Furnas, desde setembro de 1976. A indústria dedica-se à produção de açúcar e fermento, atividades estas com o mesmo CNPJ, entretanto, somente a unidade de produção de açúcar obteve a Licença de Operação em 30-6-1998, com validade até 30-6-2002. O processo de revalidação dessa licença tem Pareceres Técnico e Jurídico contrários e encontra-se em apreciação por Conselheiro da CID/COPAM, conforme vista solicitada em reunião de 8-3-2005.

O fermento é produzido a partir do melaço proveniente das operações de cozimento do caldo de cana-de-açúcar concentrado, sendo sua capacidade efetiva de produção de 20.000 t/ano.

O quadro funcional dessa unidade é composto por 187 empregados, sendo que 15 operam em horário administrativo e o restante em 3 turnos de 8 horas cada durante a safra. Atualmente são responsáveis por uma produção média de 1125 t/mês de fermento.

Em vistoria realizada em 18-12-2002, foi constatado que o empreendimento encontrava-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente. Como conseqüência, foi lavrado o Auto de Infração nº1272/2002 por *lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com a Deliberação Normativa 010/86, no ribeirão Soledade, afluente do rio Grande, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos da indústria de fermento e de suas instalações sanitárias.*

Tempestivamente, a empresa apresentou defesa, alegando em síntese que na lavagem de piso e equipamento é utilizado apenas água e sabão biodegradável, não foi realizada nenhuma análise química dos efluentes lançados no ribeirão Soledade, e que estes não são lançados continuamente; solicita o arquivamento desse processo e informa a possibilidade de encaminhar os referidos efluentes para lagoas de estabilização existentes ou para a irrigação. Entretanto, do ponto de vista técnico, os argumentos apresentados não descaracterizam a infração cometida.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental desta unidade foi formalizado em 3-3-2004 e encontra-se em análise técnica. Em 15-12-2004 foi realizada vistoria e constatado o desenvolvimento de outras atividades tais como: melhorador de farinha, pão-de-queijo em pó, creme de confeiteiro e óleo alimentício, sendo lavrado o Auto de Infração nº2079/2004 em 11-1-2005, por exercer as novas atividades sem a licença de operação concedida pelo COPAM, que aguarda notificação ao empreendedor.

Dessa forma, este parecer sugere a aplicação das penalidades prevista em lei, ouvida a Procuradoria da FEAM.

| Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE | | Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM |
|---|---|---|
| Autora: Maria Lúcia Alves Borges<br>Técnica Fundação Renato Azeredo | Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira | Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti |
| Assinatura<br>Data: 10/03/2005 | Assinatura:<br>Data: / / | Assinatura:<br>Data: / / |

Consuelo Ribeiro de Oliveira
Divisão de Indústria Alimentícia
Gerente

## 1.Introdução

A Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool encontra-se instalada e em operação no município de Passos, pertencente à microrregião de Furnas, desde setembro de 1976. A indústria dedica-se à produção de açúcar e fermento, atividades estas com o mesmo CNPJ, entretanto, somente a unidade de produção de açúcar obteve a Licença de Operação em 30-6-1998, com validade até 30-6-2002. O processo de revalidação dessa licença tem Pareceres Técnico e Jurídico contrários e encontra-se em apreciação por Conselheiro da CID/COPAM, conforme vista solicitada em reunião de 8-3-2005.

O fermento é produzido a partir do melaço proveniente das operações de cozimento do caldo de cana-de-açúcar concentrado, sendo sua capacidade efetiva de produção de 20.000 t/ano de fermento.

O quadro funcional desta unidade é composto por 187 empregados, sendo que 15 operam em horário administrativo e o restante em 3 turnos de 8 horas cada durante a safra. Atualmente são responsáveis por uma produção média de 1125 t/mês de fermento.

O processo industrial caracteriza-se pelas seguintes etapas: (1) cozimento do melaço e insumos; (2) fermentação; (3) turbinagem; (4) resfriamento; (5) prensagem; (6) empacotamento; e (7) armazenagem. A planta possui, ainda, um setor de geração de energia elétrica a partir de óleo diesel para o abastecimento nos horários de "pico".

Em vistoria realizada em 18-12-2002, foi informado e/ou constatado que os efluentes líquidos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos, bem como os excedentes das águas de resfriamento são lançados diretamente no ribeirão Soledade, afluente do rio Grande.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº1272/2002 por *lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com a Deliberação Normativa 010/86, no ribeirão Soledade, afluente do rio Grande, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos da indústria de fermento e de suas instalações sanitárias.*

Cabe ressaltar ainda que o processo de licenciamento ambiental desta unidade foi formalizado em 3-3-2004 e encontra-se em análise técnica. Em 15-12-2004 foi realizada vistoria e constatado o desenvolvimento de outras atividades tais como: melhorador de farinha, pão-de-queijo em pó, creme de confeteiro e óleo alimentício, sendo lavrado o Auto de Infração nº2079/2004 em 11-1-2005, por exercer as novas atividades sem a licença de operação concedida pelo COPAM, que aguarda notificação ao empreendedor.

## 2. Discussão

A empresa apresentou defesa tempestiva ao Auto de Infração nº 1272/2002, alegando, sucintamente que, na lavagem de piso e equipamento é utilizado apenas água e sabão biodegradável, não foi realizada nenhuma análise química dos efluentes lançados no ribeirão Soledade, e que os mesmos não são lançados continuamente, solicita o arquivamento desse processo e finalizando a defesa, informa a possibilidade de encaminhar os referidos efluentes para lagoas de estabilização existentes ou para a irrigação.

Entretanto, as justificativas apresentadas não descaracterizam a infração registrada, haja vista o potencial poluidor dos efluentes gerados na fabricação de fermento, especialmente,

15

com relação a carga orgânica, uma vez que a literatura mostra que empreendimentos dessa natureza apresentam efluentes líquidos de elevado potencial degradador, sem falar que nem a própria empresa tem argumentos para alegar o contrário, uma vez que não apresentou nenhuma análise do seu efluente, nem mesmo no Processo formalizado.

Assim, este parecer sugere a aplicação da penalidade prevista na Legislação ambiental, à Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool, em decorrência da infração caracterizada como grave.

## 3. Conclusão

Foi constatado que a Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool lança seus efluentes líquidos industriais diretamente no ribeirão Soledade, afluente do rio Grande e apesar de apresentar possíveis soluções para o problema, não apresentou argumentos que descaracterizem a infração.

Dessa forma, este parecer sugere a aplicação da penalidade prevista em lei, ouvida a Procuradoria da FEAM.

**feam**
*FUNDAÇÃO ESTADUAL*
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 600/2003/001/2003
Assunto: Auto de Infração nº 1272/2003, lavrado contra *Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool.*

## *PARECER JURÍDICO*

### *I) RELATÓRIO*

1 - A empresa Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool, foi autuada como incursa no item 4 , do § 2º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, pela seguinte irregularidade: *"lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com a Deliberação Normativa 010/86, no Ribeirão Soledade, afluente do Rio Grande, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos da indústria de fermento e de suas instalações sanitárias."*

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- a lavagem de pisos e equipamentos da usina é feita de acordo com a necessidade, não havendo a geração contínua de efluentes, sendo que neste processo de limpeza são utilizados apenas detergente biodegradável e água;

- não foi feita a análise química dos efluentes para precisar sua composição, sendo, portanto, insuficiente a fundamentação que comprove sua capacidade de degradação ambiental, quando do seu lançamento no Ribeirão Soledade.

3 - O Parecer Técnico de fls. 13/15 informa, em síntese, que as justificativas apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, considerando o potencial poluidor dos efluentes gerados na produção de fermento, especialmente com relação a carga orgânica, *"uma vez que a literatura mostra que empreendimentos dessa natureza apresentam efluentes líquidos de elevado potencial degradador, sem falar que nem a própria empresa tem argumentos para alegar o contrário, uma vez que não apresentou nenhuma análise do seu efluente, nem mesmo no Processo formalizado."* Por fim, sugere a aplicação da penalidade prevista em lei, ouvida a Procuradoria da FEAM

4 - Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos que pudessem descaracterizar o cometimento da infração.

17

## *II) CONCLUSÃO*

Diante do exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, recomendando a aplicação de **01 (uma) multa no valor de R$ 11.706,16**, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "c" (infração grave, empreendimento de grande porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

***Denise Bernardes Couto***
***Consultora Jurídica***
***OAB/MG nº 87.973***